

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 1.542, de 1999

Regulamenta o § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica devida aos aeronautas e aeroviários civis e militares, impedidos de exercer a profissão.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Luiz Carlos Hauly

VOTO EM SEPARADO (Do Deputado Carlito Merss PT/SC)

O Projeto de Lei nº 1.542/99 visa regulamentar o § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, dessa forma, conceder reparação de natureza econômica aos cidadãos que foram impedidos de exercer suas atividades profissionais, em decorrência de Portarias reservadas editadas pelo Ministério da Aeronáutica nos anos de 1964 e 1966, em plena ditadura militar. O texto constitucional explicitou a exigência de que a referida norma entraria em vigor no prazo de doze meses após a promulgação da Constituição.

Portanto, a proposição tem o cunho de suprir uma lacuna gravíssima da legislação ordinária, que, por força do ordenamento constitucional, já deveria estar produzindo efeitos desde 1989. Evidentemente, algumas iniciativas foram adotadas nesse sentido, como bem atesta o teor dos Projetos de Lei nº 180/89 e 248/93, os quais chegaram a ser

submetidos à sanção presidencial, porém foram integralmente vetados. As razões do voto prendem-se ao exagerado valor da indenização prevista, que não guardava qualquer compatibilidade com as atividades exercidas pelos beneficiários e desconsideravam completamente o importante fato de que os militares da aeronáutica punidos por atos institucionais de demissão, reserva remunerada ou reforma e seus familiares permaneceram auferindo proventos e pensões dos cofres públicos correspondentes aos seus postos e graduações, inclusive com proventos de um posto ou graduação acima, resultante de reintegração posterior possibilitada pela Lei nº 6.683, de 1979, mais conhecida como a Lei da Anistia. Essa informação nos foi trazida pelo eminente Deputado Francisco Rodrigues, através de voto em separado oferecido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Na forma em que se encontra, o projeto de lei sob exame estabelece um valor de indenização bastante elevado e certamente, incorre nos mesmos erros e falhas dos projetos de lei anteriormente vetados pelo Presidente da República. A análise detida de seu texto nos leva a concluir que inexiste uma lógica plausível para justificar a fixação dos valores de indenização ali propostos, em particular o que assegura para a categoria dos mecânicos o dobro do valor fixado para os auxiliares de mecânico e para os pilotos, um valor três vezes e meia superior ao fixado para os mesmos auxiliares de mecânico.

Certamente, as incongruências da proposta e a inexistência de uma metodologia que dê amparo aos valores indenizatórios ali fixados são fortes indicadores de inadequação financeira e orçamentária. Isso poderá ensejar um futuro voto presidencial, o que retardará ainda mais a conclusão de uma pendência que existe há mais de doze anos. Assim, com o intuito de solucionar definitivamente o problema submeto aos nobres pares uma proposta apresentada pelo Deputado Francisco Rodrigues, junto à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que institui um valor indenizatório condizente com a realidade brasileira. Tal proposta toma por base o que dispõe a Lei nº 9.140/95, que concede indenização, à título reparatório, aos familiares de desaparecidos políticos. Naquela lei, foi fixada uma importância igual a R\$ 3.000,00 por ano de expectativa de sobrevivência do desaparecido. Nossa sugestão é a de que seja fixado um valor único indenizatório de R\$ 3.000,00 por cada ano em que os aeronautas

e aeroviários ficaram impedidos de exercer suas atividades específicas. Tal período corresponderá ao ano em que se iniciou a restrição, 1964 ou 1966, até o ano de 1979, quando a Lei da Anistia passou a produzir efeitos.

Assim, feitas estas considerações manifesto-me pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.542/99, na forma do substitutivo apresentado pelo Deputado Francisco Rodrigues à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2003

**DEPUTADO CARLITO MERSS
PT/SC**